



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



1º LUGAR 2012

Pregão Presencial nº. 216/14 - Processo nº. 25.649//14

Ata de Registro de Preço nº 127/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CM HOSPITALAR LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026-6 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sediada a Avenida Visconde de Nova Granada, Nº 1.105 Vila Grossklauss, Leme, SP, CNPJ 65.817.900/0001-71, **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, **CM HOSPITALAR LTDA**, sito a rua Vereador Kaveffes Abrão, nº 365, Jardim Nossa Senhora do Rosario, Catalão GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 216/2.014 para Registro de Preços** de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente ao item 01 a 11, 13 a 23, 25, 27, 35, 37 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

COPEL

1



Pregão Presencial nº. 216/14 - Processo nº. 25.649//14

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 75.410,25, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	AZOPT FRASCO COM 5ML	dra	18	Novartis	33,20	597,60	Aglon Com Rep Ltda
02	BETOPTIC 2,5MG/ML SUS OFTAL 5ML (CLORIDRATO DE BETAXOLOL)	cmp	18	Novartis	17,00	306,00	Aglon Com Rep Ltda
03	DUO-TRAVATAN	Un.	18	Novartis	59,107	1.063,926	Aglon Com Rep Ltda
04	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML OFTAL. 2,5 ML	cmp	36	Ems	25,00	900,00	Rap Aparecida Com Med Ltda
05	PATANOL 1MG/ML SOL OLTAL 5ML	cmp	40	Novartis	26,454	1.058,16	Aglon Com Rep Ltda

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



1º LUGAR 2012

Pregão Presencial nº. 216/14 - Processo nº. 25.649//14

06	SYSTANE COLIRIO FRASCO COM 10ML - FRASCO	Un.	60	Alcon	18,724	1.123,44	Aglon Com Rep Ltda
07	TRAVATAN 0,004% - FRASCO	cmp	100	Novartis	31,70	3.170,00	Aglon Com Rep Ltda
08	TRISORB SOL.	cmp	100	Novartis	9,79	979,00	Aglon Com Rep Ltda
09	GANFORT COLIRIO	cmp	54	Allergan	50,377	2.720,358	Aglon Com Rep Ltda
10	RESTASIS FLACONETE - (UNIDADE)	cmp	600	Allergan	3,255	1.953,00	Aglon Com Rep Ltda
11	ALPHAGAN Z COLIRIO FRASCO COM 5ML - FRASCO	cmp	40	Allergan	21,527	861,08	Aglon Com Rep Ltda
12	BLEPHAGEL GEL FRASCO 40G - FRASCO	cmp	40				Deserta
13	TARTARATO BRIMONIDINA 0,2% 5ML	cmp	60	Brainfarma	23,50	1.410,00	R.A.P Aparecida Com Med Ltda
14	ALOIS 10MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.620	Apsen	1,36	2.203,20	Cm Hospitalar
15	COLCHICINA 0,5MG - COMPRIMIDOS	cmp	2.160	Geolab	0,51	1.101,60	R.A.P Aparecida Com Med Ltda
16	DONAREN RETARD 150MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.080	Apsen	1,84	1.987,20	Cm Hospitalar
17	PRIMIDONA 250MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Apsen	0,64	384,00	Cm Hospitalar
18	RETEMIC 5MG - COMPRIMIDOS	cmp	4.050	Apsen	0,41	1660,50	Cm Hospitalar
19	CAPSAICINA CREME 0,75MG FRASCO COM 50G - FRASCO	cmp	40	Apsen	35,86	1.434,40	Cm Hospitalar
20	DONAREN 50MG CPS	cps	1.200	Apsen	0,61	732,00	Cm Hospitalar
21	DOXASOZINA 2MG	cmp	7.800	Sigma	0,48	3.744,00	R.A.P Aparecida Com Med Ltda
22	DOXASOZINA 4MG	cmp	3.600	Sandoz	1,13	4.068,00	R.A.P Aparecida Com Med Ltda
23	LABIRIN 8MG - COMPRIMIDOS	cps	1.200	Apsen	0,43	516,00	Cm Hospitalar
24	MAGNEM B6 COMPRIMIDO REVESTIDO	cmp	6.600				Deserta
25	MECLIN 25MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Apsen	0,66	396,00	Cm Hospitalar
26	RETEMIC UD 10MG - COMPRIMIDOS	cmp	600				Deserta
27	UNOPROST 2MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Apsen	1,28	768,00	Cm Hospitalar
28	VITAX D3 FRASCO COM 20ML - FRASCO	cps	54				Deserta
29	CALMAN - COMPRIMIDOS	cmp	600				Deserta
30	FERRINI FOLICO - COMPRIMIDOS	cmp	1.200				Deserta
31	ZIRVIT MULTI - COMPRIMIDOS	Un.	600				Deserta
32	DIVELOL 12,5MG - COMPRIMIDOS	Un.	1.620				Deserta
33	DIVELOL 25MG (CARVEDILOL) COMPRIMIDO	cmp	4.860				Deserta
34	SINVASCOR 40MG - COMPRIMIDOS	cmp	600				Deserta
35	SINSTATINA 20MG - COMPRIMIDOS - (MEDEX)	cmp	87.480	Sanval	0,45	39.366,00	R.A.P Aparecida Com Med Ltda
36	CAPILAREMA 75MG	cmp	4.200				Deserta

COPEL

3



Pregão Presencial nº. 216/14 - Processo nº. 25.649//14

37	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML + TIMOLOL 5MG/ML FRASCO COM 3ML	dra	18	Allergan	50,377	906,786	Aglon Com Rep Ltda
38	VITAX D3 - CAPSULAS	cmp	600				Deserta
39	AMINAFTONA 75MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.080				Deserta
VALOR TOTAL R\$ 75.410,25							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.



Pregão Presencial nº. 216/14 - Processo nº. 25.649//14

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



1º LUGAR 2012

Pregão Presencial nº. 216/14 - Processo nº. 25.649//14

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

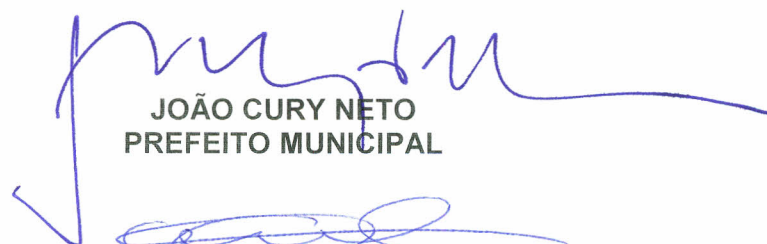
12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 07 OUT 2014


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

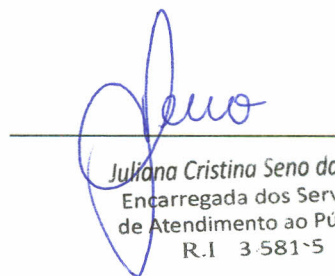

AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA


R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA


CM HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


João Pereira
Setor de Cadastro
Ministro de Preços
R. 165-2


Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.1 3 581-5

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP